



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.471, DE 03 DE JULHO DE 2019
(DOM 03.07.2019 – N. 4.630, ANO XX)

DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca do transporte público municipal para os usuários que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão, a seu critério, ter acesso diferenciado no transporte público municipal, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2.º Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.07.2019 – Edição n. 4.630, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4630 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.468, DE 03 DE JULHO DE 2019

INSTITUI a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2.º Na semana a que se refere o art. 1.º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9.º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3.º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2.º desta Lei tem como objetivos:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei n. 10.097/2000.

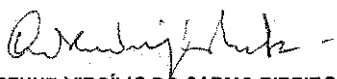
Art. 4.º As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5.º Para o alcance dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.469, DE 03 DE JULHO DE 2019

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o mês de agosto como Agosto Lilás.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o mês de agosto como Agosto Lilás.

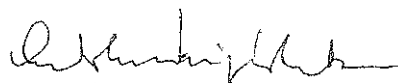
Parágrafo único. O objetivo do Agosto Lilás é realizar atividades e mobilizações direcionadas a mulheres e meninas sobre seus direitos, bem como realizar a sensibilização masculina com relação à violência contra a mulher.

Art. 2.º O Agosto Lilás será realizado, anualmente, no período de 1.º a 31 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Os principais prédios públicos municipais devem ser iluminados de lilás durante o mês de agosto.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.470, DE 03 DE JULHO DE 2019

INSTITUI a Caminhada de Combate à Violência Obstétrica na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

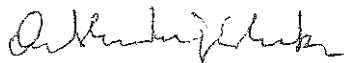
Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Caminhada de Combate à Violência Obstétrica.

§ 1.º A Caminhada de Combate à Violência Obstétrica será realizada, anualmente, no mês de outubro.

§ 2.º Toda a sociedade, as escolas, as igrejas e as entidades sociais poderão participar da Caminhada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.471, DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca do transporte público municipal para os usuários que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

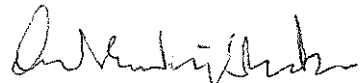
Art. 1.º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão, a seu critério, ter acesso diferenciado no transporte público municipal, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2.º Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.472, DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

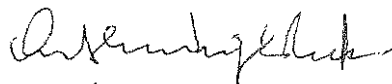
Art. 1.º O Executivo acrescentará, em suas campanhas publicitárias nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Manaus, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2.º A campanha educativa deverá ser feita por intermédio das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3.º A confecção dos materiais e a divulgação da campanha deverão ser debatidas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.473, DE 03 DE JULHO DE 2019

ALTERA a Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

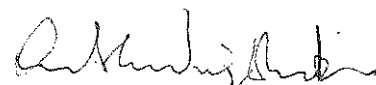
Art. 1.º Fica alterado o item 11 do Anexo Único da Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
11	CMEI Prof.ª Rossana da Silva Gadelha	11	Rua 39, Q – 153, n. 9/A – Conj. A. Mendes – Cidade Nova	2001

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 2.431, de 7 de maio de 2019.

Manaus, 03 de julho de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.474, DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre a incorporação do Sistema de Identificação Biométrica Facial, na fiscalização do uso da gratuidade e meia-passagem, no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte